



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023

Regido pelo art. 79 e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS – inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, situada na Avenida Hermogêno Cursino dos Santos nº 342, no Bairro Menino Deus, comunica aos interessados que está TORNA PÚBLICO que realizará credenciamento de profissionais - microempreendedores individuais e empresas procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na sua sede, junto ao Departamento de Meio Ambiente, com pagamento por procedimento, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **16 de março de 2023 a 05 de abril de 2023**, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital;

O presente edital, por analogia a Lei de Licitações – Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses).

Obs: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail comprasjacui@hotmail.com, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

Obs: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com, por meio do site institucional do município e o licitacion, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas;

Obs: As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

Obs.: Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no preâmbulo;

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



1. SERVIÇOS ABERTOS AO CREDENCIAMENTO:

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços voltados a:

1.1 - EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS NA ÁREA AMBIENTAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL.

1.1.1. - A necessidade advém da Resolução n° 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

1.1.2. As empresas credenciadas serão colocadas a disposição das necessidades do órgão ambiental municipal.

1.1.3. Justificativa:

- As questões voltadas ao licenciamento ambiental municipal exigem cada vez mais dos municípios que tenham equipes técnicas capacitadas e com condições de atender as demandas emanadas pela Resolução n° 372/2018 do CONSEMA.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação.

2.1.2. Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. A proposta de credenciamento, a ser apresentada exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS, será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

3. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso):

a) Registro comercial no caso de empresa individual

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



competente, quando a atividade assim o exigir

Obs.1: A pessoa jurídica poderá apresentar a versão consolidada do presente documento, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

e) Identidade e CIC/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;

4 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

g) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

k) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

l) **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.**

Obs.2: Caso a Prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do § 2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado a sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, dentro de seu prazo de validade. O visto do Conselho/RS, para



empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente.

- b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Obs.3: No tocante a equipe técnica, a declaração deverá explicitar a composição com os seguintes ramos profissionais, que deverão ser obrigatoriamente identificados:

- *biólogo com registro no CRBio e/ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental com registro no CREA;*
- *engenheiro agrônomo com registro no CREA;*
- *engenheiro de minas com registro no CREA;*
- *engenheiro químico com registro no CREA*

- c) **Certidão de Registro de Pessoa Física** de Responsável técnico da pessoa jurídica e demais profissionais vinculados, com **NÍVEL SUPERIOR** - expedida pelo Conselho Regional – relacionado a sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, dentro de seu prazo de validade. O visto do Conselho/RS, para profissional não domiciliado no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

Obs.5: Deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do RESPONSÁVEL TÉCNICO e de cada um dos profissionais relacionados

Obs. 6: Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- *Empregado:* cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- *Sócio:* Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- *Diretor:* cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- *Responsável Técnico:* cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- *Contrato de prestação de serviços,* celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

- d) Compromisso de participação de pessoal técnico qualificado no qual os profissionais indicados pela pessoa jurídica declaram que participarão, permanentemente, a serviço da pessoa jurídica, dos serviços objeto deste Edital;

e) **Obs.7:** Os profissionais indicados pela pessoa jurídica, deverão assinar o referido documento, bem como, participar permanentemente dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



- f) Apresentar **01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a pessoa jurídica proponente, fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público, de forma satisfatória.
- g) **DECLARAÇÃO** do representante legal e do responsável técnico da pessoa jurídica:
- que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;
 - que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário- financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação aos pareceres emitidos;
 - que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;
 - que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento;
 - que os profissionais vinculados ao presente credenciamento não poderão atuar individual ou coletivamente, em processos de licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local no município de Salto do Jacuí/RS.

VII - inciso XXXIII do art. 7.º da CF

- a) declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (**Anexo II**).
- b) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação (**Anexo III**).

VIII - Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores (somente para licitantes nesta condição).

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, nos termos do **Anexo IV**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores**.

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

IX- REQUERIMENTOS



a) Solicitação de Credenciamento (**MODELO do ANEXO V**) contendo

- Dados cadastrais;

- Relação dos serviços que se propõe a realizar;

Capacidade máxima de atendimento (quantitativo a disposição do Município) bem como horários e local de atendimento a disposição.

3.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3 - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional:



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

| Parecer Meio Físico | Parecer Meio Biótico | Indústria | Auto de Infração-AI |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Valor unitário R\$ 700,00 | Valor unitário R\$ 500,00 | Valor unitário R\$ 400,00 | Valor unitário R\$ 380,00 |

OBS: São **ESTIMADOS MENSALMENTE** a elaboração de 2 (dois) pareceres do meio físico, totalizando R\$ 1.400,00, 3 (três) pareceres do meio biótico, totalizando R\$ 1.500,00, 5 (cinco) pareceres para indústria, totalizando R\$ 2.000,00 e 1 (um) auto de infração, totalizando R\$ 380,00. Assim sendo, considera-se:

O VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL em R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais);

E O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO em R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

4.2.1. O parecer para Auto de Infração diz respeito ao suporte técnico que irá compor o processo administrativo do AI.

4.2.2. Com base na emissão de pareceres conclusivos a serem elaborados pelos profissionais das empresas credenciadas, o mesmo deverá ter, a partir do recebimento do processo, contando com a análise das informações, vistoria *in loco* e elaboração do parecer conclusivo, prazo previamente estipulado conforme a tipologia do parecer técnico solicitado pelo órgão ambiental salvo quando houver solicitação de complementação de documentação, o que irá acarretar em novo prazo com porcentagem não superior a 50% dos dias estipulados no prazo inicial.

4.2.3. No valor unitário do Parecer deverá contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado.

4.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço numa relação laboral regida pela lei civil.

4.4. É vedado:

4.4.1. O credenciamento de empresas em cuja relação de técnicos, constem profissionais, pertencentes aos quadros ativos da municipalidade ou que já prestem serviços junto ao empreendimento.



4.4.2. O credenciamento de Pessoa Física.

4.5. - Será vedada o credenciamento de empresas quando:

4.5.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.5.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.3 - Não será admitida neste credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

4.5.4 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.5.5 - Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.5.6 - Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

4.5.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

4.5.9 - Não poderão também participar deste credenciamento, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação;

4.6 - A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada, são todos aqueles listados na Tabela supra, referente a cada uma das especificidades referidas neste edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



4.8 - Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo.

a) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.9 - Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.9.1 O Grupo de trabalho verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação ou credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União

www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (-

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CFIL/RS** – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>)

Obs.1: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por legal, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Obs.2: Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9.2 - Após aprovação pelo _____ e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

4.9.3 - Após o credenciamento, o _____ incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que serão informados nome, endereços de execução, telefone para



contato e serviços oferecidos, com publicação em jornal de circulação local e/ou regional, no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

4.10 - Comete infração administrativa, a empresa que:

- 4.10.1 - apresentar documentação falsa;
- 4.10.2 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 4.10.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4.10.4 - fazer declaração falsa;
- 4.10.5 - ensejar o retardamento da execução do certame;
- 4.10.6 - falhar ou fraudar na execução do credenciamento;

4.11 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.11.1 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

4.11.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4.11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

4.12 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

II.a - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.



VI - A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII - As sanções previstas nos incisos I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

IX - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X - **As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao TCE/RS e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:**

4.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.14 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

4.15 - **DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

4.15.1 - O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da municipalidade, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) - suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais publicação da decisão.
- b) - publicação da decisão exclusão da empresa credenciado nos controles.

4.15.2 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com as disposições legais da nova Lei de Licitações.

4.15.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.15.5 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados, na Lei 14.133/2021.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



4.15.6 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

4.15.7 - Judicial, nos termos da legislação.

4.15.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme previsão legal.

4.15.9 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do artigo 137, da Lei nº 14.113/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

4.15.10 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

4.15.11 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.16 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

DOS CASOS OMISSOS

4.16 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 92, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

4.17 - Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

4.18 - Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

4.19 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.20 – É facultado à equipe de trabalho ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução

12

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

4.21 – As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

4.22 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta de credenciamento.

4.23 – As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e a municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

– Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 14.113/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integram o ajuste correspondente.

4.24 - Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a municipalidade tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

4.25 – As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela municipalidade.

4.26 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

4.27 - A Prefeitura poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.113/2021).

4.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.113/2021 e legislação correlata.

4.29 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, com exclusão de qualquer outro.

5. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



1) OBJETO:

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de parecer conclusivo - de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelo Conselho Municipais de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

2.1 - A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

a) Uma vez por mês na data agendada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer e/ou a solicitação de complementações no prazo máximo de 20 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;

b) A solicitação de complementações deverá ser solicitada uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

c) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS, Drone, EPI's e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

d) O deslocamento da Prefeitura até os locais dos empreendimentos, que serão vistoriados, será realizado por carro e motorista da Prefeitura.

2.2 - A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado ao Município.

2.3 - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ter a documentação atualizada, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

2.4 - A Administração Municipal, deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

3 - NORMAS GERAIS: Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



fiscais e comerciais resultantes de vínculo, empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.1 - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos, Whats e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

4 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5 - DO PREÇO: O Município pagará mensalmente empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste edital, valores definidos em moeda corrente nacional.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL: A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão

FMMA

8 - DAS FATURAS E PAGAMENTOS: O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

Parágrafo 1º - As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Parágrafo 2º - Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

9 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice INPC ou outro que vier substituí-lo.



§ único: As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da municipalidade, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- publicação da decisão;
- exclusão do credenciado nos controles.

11 - FORO: As partes elegem ao FORO da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

11.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Idoneidade
- ANEXO III - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO VI – Modelo de Parecer e Homologação
- ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO VII – Extrato para Publicação

Salto do Jacuí, 15 de Março de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

1. SUPERVISÃO DO TRABALHO DE CONSULTORIA

É de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente - a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônico, whats e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

Salto do Jacuí, 03 de Março de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(a ser preenchido pelo proponente)

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



Cidade, UF _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(a ser preenchido pelo proponente)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.



Nome e Número de Identidade do declarante
Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESACOMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser preenchido pelo proponente)

Eu,____,(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E

____CRC nº____,(nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação do processo supra identificado, do Município de Salto do Jacuí, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº_____,com sede na Rua __nº__ cidade_UF_____, DECLARA,sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de

14.12.2006, que:

- se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **EPP**,

- a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

- que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei 20

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, _____ de _____ de 2023.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/MF |
| ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro): |
| CIDADE/UF |
| ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS: |
| HORÁRIO DE ATENDIMENTO: |
| REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial) |

REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE
PROFISSIONAIS

1.

| | |
|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

2.

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

3.

| | |
|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

4.

| | |
|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

| | | |
|----------------------------------------|--|--|
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | | |
|----------------------------------------|--|--|

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA

CÓDIGO AGÊNCIA / CONTA CORRENTE / NOME DO BANCO / NOME DA AGÊNCIA



RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL)

| <i>Elaboração de Parecer</i> | <i>Resposta</i> |
|------------------------------|-----------------|
| Meio Físico | () Sim () Não |
| Meio Biótico | () Sim () Não |
| Industrias | () Sim () Não |
| Auto de Infração | () Sim () Não |

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO)

| <i>Elaboração de Parecer</i> | <i>Resposta</i> |
|------------------------------|-----------------|
| Meio Físico | () Sim () Não |
| Meio Biótico | () Sim () Não |
| Industrias | () Sim () Não |
| Auto de Infração | () Sim () Não |

Localidade e Data

Assinatura do Responsável Legal
Carimbo da empresa ou do profissional



| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |

ANEXO VI

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser preenchido pelo Município)

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica _____ CNPJ _____, APTA para credenciamento – **Edital**.

Salto do Jacuí, RS, Data ___/___/___

Assessor Jurídico

Servidor

Comissão

Servidor 01

Servidor 02

Servidor 03

Revisão:



Comissão – Jurídico

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER
(a ser preenchido pelo Município)

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo **Edital** de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital razão pela qual, HOMOLOGO o Parecer determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Salto do Jacuí, RS, Data / /

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal



ANEXO VII
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/MF |
| ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro): |
| CIDADE/UF |
| ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS: |
| HORÁRIO DE ATENDIMENTO: |
| REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial) |

REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE
PROFISSIONAIS

1.

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

2.

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

3.

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

4.

| | |
|----------------------------------------|--------------------------------|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |
| Responsável Técnico: | Nome: Graduação/especialidade: |
| Nº do Registro do Responsável Técnico: | |

| | |
|---------------------------|--|
| Conselho/Órgão de Classe: | |
| Nº do Registro: | |

RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA
CONSTANTE DO EDITAL)

| <i>Elaboração de Parecer</i> | <i>Resposta</i> |
|------------------------------|-----------------|
|------------------------------|-----------------|

27

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



| | |
|------------------|-----------------|
| Meio Físico | () Sim () Não |
| Meio Biótico | () Sim () Não |
| Indústrias | () Sim () Não |
| Auto de Infração | () Sim () Não |

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E SEUS MUNICÍPIOS)

| <i>Elaboração de Parecer</i> | <i>Resposta</i> |
|------------------------------|-----------------|
| Meio Físico | () Sim () Não |
| Meio Biótico | () Sim () Não |
| Indústrias | () Sim () Não |
| Auto de Infração | () Sim () Não |

Certificamos que a pessoa jurídica supra - mencionada, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores de serviços, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público **2023**.

Obs: Os servidores que irão fazer parte da Comissão, serão nomeados através de Portaria específica.

Revisão:

Comissão – Jurídica

Pelo presente, na qualidade de Responsável técnico da empresa cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no Edital de Chamamento Público, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data:

Assinatura do Representante legal
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

CLÁUSULAS RATIFICADAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de parecer técnico conclusivo - de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

1.2. Os serviços serão prestados pelo **CRENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

2.1. A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Uma vez por mês na data agendada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer e/ou a solicitação de complementações no prazo máximo de 20 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;
- b) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS, Drone, EPI's e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

2.2. A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado

- a) Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ter a documentação atualizada, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
- b) A Prefeitura deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.1. Para os efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- *Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;*
- *Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;*
- *Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*
- *Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;*
- *Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.*

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração.

É de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

CLÁUSULAS QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado.

4.2. - O **CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- a - manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;
- b - notificar a municipalidade de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



- c - prestar os serviços na forma ajustada;
- d - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f - responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- g - oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

A Prefeitura pagará mensalmente empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e data de atendimento, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência,

8.1 - A Prefeitura, após a revisão, encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, a nota fiscal de prestação de serviços, assinado por servidor da Prefeitura, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.3 - As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



documento original devidamente inutilizado.

8.4 - Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

8.5 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Prefeitura, esta garantirá ao **CRENCIADO** o pagamento, no prazo acordado neste credenciado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Prefeitura isenta do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IPCA, os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CRENCIADO**;

8.6 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Prefeitura, e apresentados ao contratado para avaliação e - justificativas se for o caso.

8.7 - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

8.8 - O **CRENCIADO** deverá apresentar trimestralmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se a Administração Municipal a realizar conferência por amostragem para verificação.

CLÁUSULA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice IPCA.

9.1. As revisões independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções, por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CRENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.3. O **CRENCIADO** facilitará à Prefeitura o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Prefeitura por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CRENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Comete infração administrativa, a empresa que:

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do certame;
- falhar ou fraudar na execução do credenciamento

11.1 – A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

11.1.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

12.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.a – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

12.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

12.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os 33

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8 – As sanções previstas nos incisos 12.1 e 12.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 12.2 e 12.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perdadesta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

12.10.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

12.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. - O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Prefeitura, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- publicação da decisão;
- exclusão do credenciado nos controles.

13.2. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

13.3. Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - A rescisão e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 155 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

14.1 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o 34

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A rescisão deste credenciamento poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5 – Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.2.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.2.7 – A rescisão por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 99, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

16.1. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

16.2. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

16.3. Após a formalização e credenciamento, o Departamento, encaminhará para documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.



16.4. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

16.5. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

16.6 – O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem ao FORO da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

Salto do Jacuí, RS, Data ____/____/____

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Assinatura do Representante legal

Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000